



RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO CONFIA

2026

Sumário

1. Introdução	1
2. Atividades e entregas realizadas.....	1
2.1 Alinhar	2
2.2 Desenhar	3
2.3 Testar	9
2.4 Implementar.....	13
3. Conclusão	15

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO CONFIA

1. Introdução

O Projeto CONFIA foi proposto em dezembro de 2020 e iniciado em janeiro de 2021 como Projeto Estratégico Institucional da Receita Federal, tendo como área líder a Coordenação Especial de Maiores Contribuintes da Subsecretaria de Fiscalização – COMAC/SUFIS.

O Macroprocesso de Trabalho Impactado pelo CONFIA é a “Fiscalização Tributária e Combate aos Ilícitos”; e o Processo de 1º nível impactado é “Promover a conformidade tributária”.

Sua justificativa baseou-se em uma realidade de mercado (aumento do planejamento tributário agressivo pelas grandes corporações) e em duas necessidades principais de negócio redução do *tax gap* e adequação ao novo paradigma de relacionamento entre fisco e contribuinte proposto pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Seu escopo era entregar um “projeto piloto de conformidade cooperativa para tributos internos com 15 empresas de capital aberto”.

2. Atividades e entregas realizadas

O desenvolvimento do CONFIA foi realizado nas seguintes etapas:



2.1 Alinhar

O desenvolvimento do CONFIA foi colaborativo com o público-alvo do Programa. Uma das primeiras providências da Equipe do Projeto, em março e abril de 2021, foi apresentá-lo às três associações que congregam os maiores grupos econômicos do Brasil: a Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca); a Federação Brasileira de Bancos (Febraban); e o Grupos de Estudos Tributários Aplicados (Getap). Essas associações foram convidadas a participar do desenvolvimento do CONFIA, aceitaram o convite e assinaram protocolos de cooperação com a Receita Federal, iniciando formalmente os debates sobre o tema.

Logo após a assinatura dos protocolos de cooperação, em abril de 2021, foram realizadas videoconferências individuais com 44 grupos econômicos para apresentar o Programa CONFIA e convidá-los a participar do seu desenvolvimento. Esses grupos econômicos foram selecionados por critérios de tamanho e por sinais de possuírem governança corporativa tributária madura.

Para nivelar o conhecimento desse grupo inicial de desenvolvedores, a Receita Federal realizou, em 20 de abril de 2021, o “Primeiro Webinar Internacional Fisco & Contribuinte: Conformidade Cooperativa, um novo paradigma”.

Na abertura do Webinar, o Secretário da RFB anunciou a publicação da Portaria RFB 28, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Comitê Gestor, responsável pela definição das diretrizes para a criação e o funcionamento do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (CONFIA) da Receita Federal do Brasil. O Comitê Gestor ficou encarregado por aprovar a constituição do Fórum de Diálogo do CONFIA e por analisar as propostas discutidas e aprovadas por esse Fórum, além de deliberar sobre elas.

Entre fevereiro de 2021 e setembro de 2021, a Equipe do Programa CONFIA na RFB se reuniu internamente para estudar e debater sobre o modelo de Conformidade Cooperativa preconizado pela OCDE desde 2013. Também conversou com diversas administrações tributárias de países que já implementaram esse modelo de relacionamento para conhecer os casos de sucesso e as lições aprendidas. O objetivo foi ampliar a visão sobre o tema para subsidiar a construção do modelo CONFIA adequado para a realidade brasileira.

Nos meses de maio e junho de 2021, a RFB e as associações parceiras elaboraram uma pesquisa para servidores da RFB e funcionários das companhias abertas com objetivo de estabelecer um diagnóstico do relacionamento atual entre a RFB e as grandes empresas e de possíveis medidas para aprimorar essa relação. Foi feita com 65 grandes empresas e 381 auditores-fiscais da Receita Federal. A pesquisa diagnosticou pontos convergentes e problemas da relação entre o fisco e os contribuintes e lançou as bases para elaboração do Programa. Ela mostrou, também, que tanto o fisco como os contribuintes concordam que o CONFIA poderia ser uma grande oportunidade de melhoria do relacionamento e do conhecimento mútuo sobre as complexidades de suas atividades.

Finalmente, durante o mês de setembro de 2021, a Equipe da RFB do Programa CONFIA realizou reuniões estratégicas com as 10 Superintendências das Regiões Fiscais da Receita Federal para esclarecer dúvidas e alinhar toda a estratégia de comunicação do Programa CONFIA com os maiores representantes da Receita Federal nos Estados do Brasil.

2.2 Desenhar

Em outubro de 2021, o Fórum de Diálogo do CONFIA foi formalmente instituído pela Portaria RFB 71, de 4 de outubro de 2021. Esse Fórum foi criado porque as experiências internacionais indicam que a probabilidade de sucesso de programas de Conformidade Cooperativa é maior quando são desenvolvidos colaborativamente com os contribuintes. Ele teve como objetivo, portanto, ser um espaço de encontro, diálogo e debate sistemático para o desenvolvimento colaborativo de um Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal brasileiro. No âmbito desse Fórum, a Receita Federal celebrou 41 Protocolos de Cooperação Técnica com as empresas convidadas para construção do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (CONFIA) no Fórum de Diálogo.

Na prática, o Fórum funcionou por meio de Câmaras Temáticas (CT), que foram espaços de discussão técnica, e por uma Assembleia Geral, que dirigiu as propostas técnicas elaboradas pelas CT e deliberou sobre elas.

Em 16 de dezembro de 2021, o Presidente do Fórum de Diálogo do Programa CONFIA constituiu as seguintes três primeiras Câmaras Temáticas: Construção do Modelo do CONFIA (CT MOD); Marco de Controle Fiscal (CT MCF); e Código de Boas Práticas Tributárias (CT CBPT). Posteriormente, em 28 de fevereiro de 2023, foi constituída uma quarta Câmara Temática, de Sanções Tributárias (CT ST).

As CT foram constituídas por participantes técnicos indicados pelo Presidente do Fórum e pelos membros representantes dos contribuintes, preferencialmente em número paritário.

A CT MOD teve como objetivo construir o modelo do CONFIA. A CT MCF teve por objetivo estabelecer um referencial com diretrizes e princípios de governança tributária que gerasse a confiança de que as empresas participantes do CONFIA estão no controle de suas posições fiscais, são capazes de conhecer seus riscos fiscais e dar o devido tratamento a eles. A CT CBPT teve por objetivo elaborar proposta de um Código de Boas Práticas Tributárias, visando a estabelecer um conjunto de princípios, valores e condutas que devem orientar a relação cooperativa entre a Administração Tributária e as empresas participantes do CONFIA.

As CT MOD, MCF e CBPT realizaram diversas reuniões virtuais entre janeiro e agosto/setembro de 2022. As discussões e as negociações nessa etapa foram desafiadoras.

Após esse período, a CT CBPT entregou uma proposta de CBPT e a CT MCF entregou cinco enunciados que espelhavam diretrizes para um MCF, bem como ações que poderiam ser praticadas a fim de materializar o seu cumprimento. Após realizarem essas entregas, as CT CBPT e CT MCF foram encerradas por terem atingido seus objetivos.

Destaca-se que essas entregas foram as melhores propostas que puderam ser apresentadas naquele estágio inicial do relacionamento cooperativo entre fisco e contribuintes. Já era do conhecimento de todos que elas deveriam ser objeto de análises periódicas para seu aprimoramento frente às mudanças nos ambientes interno e externo, conforme o Programa evoluísse.

Já a CT MOD, nesse mesmo período, foi capaz de desenhar um Teste de Procedimentos, cuja realização foi aprovada pela Portaria RFB 210, de 18 de agosto de 2022.

Na mesma data, a Portaria RFB 209 instituiu o Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Centro CONFIA) para coordenação e gestão das atividades desenvolvidas no âmbito do CONFIA.

O Teste de Procedimentos teve como objetivos:

I - aperfeiçoar o relacionamento cooperativo entre a RFB e as empresas participantes do Fórum de Diálogo do CONFIA, fundamentado na transparência e na confiança mútua; e

II - testar e aperfeiçoar os processos de trabalho em formato cooperativo, conforme foram desenhados no âmbito do Fórum de Diálogo do CONFIA:

a) renovação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

b) análise de questões fiscais de iniciativa da RFB; e

c) análise de questões fiscais de iniciativa do contribuinte.

A participação no Teste de Procedimentos foi voluntária, condicionada aos seguintes requisitos:

I - integrar formalmente o Fórum de Diálogo do CONFIA e ter assinado o Protocolo de Cooperação com a RFB;

II - assumir o compromisso de trabalhar de forma cooperativa e transparente com a RFB na construção do CONFIA;

III - designar um colaborador como ponto de contato com a RFB, com acesso aos diversos setores da empresa, para tratar da prestação das informações necessárias durante o Teste de Procedimentos; e

IV - assumir o compromisso de testar os procedimentos mencionados nas letras “a” e “b” do inciso II dos objetivos acima citados.

Nove empresas participaram do Teste de Procedimentos (Ambev, Ampla (Enel), Braskem, Banco Santander, Banco Votorantim, Caixa Econômica Federal, Itapebi (Neoenergia), Petrobrás e Repsol), e todas assinaram um termo de adesão específico para isso. Finalizado o Teste de Procedimentos, foi elaborado um relatório com os resultados obtidos e as recomendações de aperfeiçoamento dos processos de trabalho testados.

Em paralelo à realização do Teste de Procedimentos, a CT MOD seguiu trabalhando no desenvolvimento da etapa seguinte, um Piloto do CONFIA, que seria composto dos procedimentos do Teste, ajustados e melhorados, inclusive a partir dos aprendizados obtidos com a experiência prática do Teste, e incrementados de outros elementos, como processos de adesão e de monitoramento.

Um dos pontos críticos identificados nessa etapa foi a questão das sanções tributárias e de como a RFB e os contribuintes participantes do CONFIA poderiam “concordar em discordar” de forma transparente no âmbito do Programa. Para tratar desse ponto específico, como já mencionado, foi criada uma quarta Câmara Temática, denominada Sanções Tributárias (CT ST), cujo escopo consistiu em *“formular propostas de revisão na estrutura normativa de penalidades no sistema tributário brasileiro na medida do necessário para viabilizar o atingimento dos objetivos do Programa CONFIA, especialmente: compatibilizar a transparência da empresa CONFIA com a eventual aplicação de penalidades; e desenvolver procedimento imparcial que permita “concordar em discordar”.*

A CT ST funcionou entre janeiro e junho de 2023, em paralelo com a CT MOD, quando a RFB apresentou, em reunião conjunta das CT MOD e CT ST, um modelo alternativo de sanções tributárias e uma estrutura de minuta de Projeto de Lei (PL) para o CONFIA, contendo a proposta relativa ao modelo alternativo de sanções.

Veja abaixo o detalhamento do modelo proposto para as sanções tributárias no CONFIA (Figura 1), a tabela proposta para os percentuais da multa graduada no

CONFIA (Figura 2), a estrutura da minuta do PL proposto (Figura 3) e o detalhamento do PL para o título referente ao CONFIA (Figura 4).



Figura 1 - Modelo proposto para as sanções tributárias no CONFIA

Tabela dos percentuais da multa graduada no Confia

Lançamento decorrente de monitoramento (iniciativa RFB)	Mora	Ofício	Agrav.	OA
Sem hipótese redutora		75%	0	0
1 hipótese redutora (20% de redução)		60%	0	0
2 hipóteses redutoras (20% de redução)		45%	0	0
3 hipóteses redutoras (20% de redução)		30%	0	0
Lançamento decorrente de revelação (iniciativa contribuinte)	0	0	0	0
Pagamento mais de 30 dias após decisão do CARF	20%	0	0	0

Hipóteses redutoras:

- a) o contribuinte não tiver sido autuado anteriormente pela RFB em relação ao mesmo tema
- b) o entendimento do contribuinte sobre a legislação tributária estiver fundado em decisões dos tribunais superiores
- c) o valor correspondente à divergência não ultrapassar 10% (dez por cento) do total daquele tributo devido no ano-calendário anterior




Figura 2 - Tabela proposta para os percentuais da multa graduada no CONFIA

Estrutura da Minuta do PL

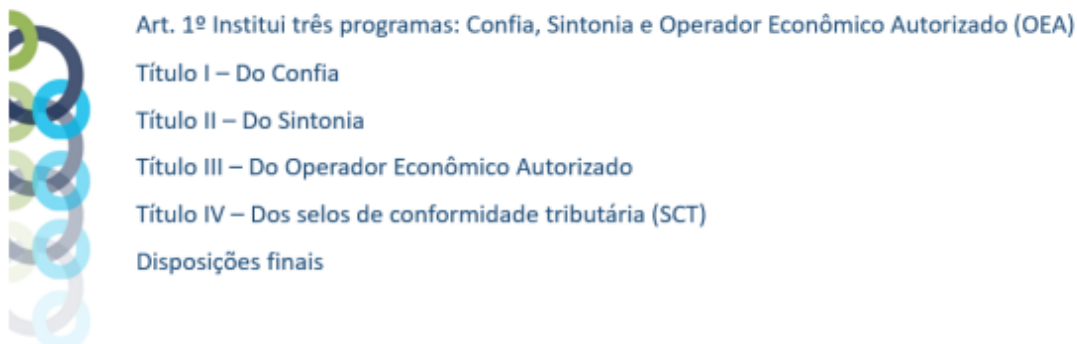


Figura 3 - Estrutura da minuta do PL proposto

Estrutura do Título Confia

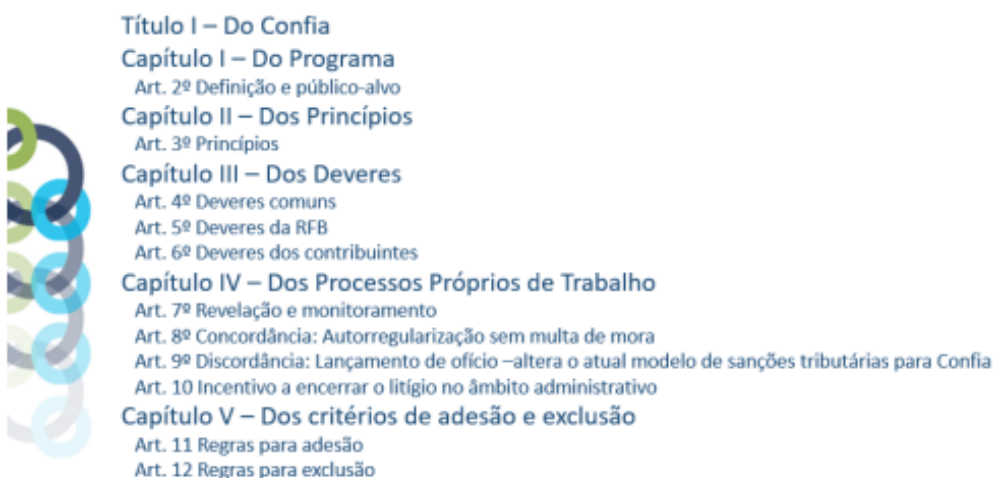


Figura 4 – Detalhamento do PL para o título referente ao CONFIA

As propostas não atenderam todas as expectativas dos contribuintes principalmente em relação ao processo de sua elaboração, que foi desenvolvido somente pela RFB em sua fase final.

Após o registro, em setembro de 2023, das premissas conceituais, consensos, pontos de divergência e pontos para desenvolvimento como um retrato

dos avanços conquistados pelo trabalho coletivo até aquele ponto, a CT ST foi encerrada e as atividades da CT MOD foram suspensas pela Assembleia Geral do Fórum de Diálogo do CONFIA. Por essa razão, após setembro de 2023, a CT MOD não voltou a se reunir formalmente.

A modelagem do CONFIA, entretanto, seguiu sendo conduzida pela RFB em diálogo com os contribuintes e as associações participantes do Fórum de Diálogo do CONFIA ao longo de 2024 e 2025, principalmente por meio do Teste de Procedimentos, posteriormente substituído pelo Piloto do CONFIA, e do desenvolvimento de uma norma técnica brasileira em parceria com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cujos detalhes são apresentados nos itens seguintes.

2.3 Testar

Após discussões relatadas com o Fórum de Diálogo e de discussões com as diversas áreas da RFB, em 13 de dezembro de 2023, a RFB instituiu o **Piloto do CONFIA**, por meio da Portaria RFB 387. Esse Piloto foi posteriormente detalhado pelas Portarias RFB 402, 408 e 417, todas de 2024.

Os principais objetivos do Piloto do CONFIA foram:

I - subsidiar a estruturação do CONFIA;

II - testar os critérios qualitativos e quantitativos de entrada no programa; e

III - testar o processo de adesão em cinco etapas: autoavaliação, candidatura, validação, elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade e certificação.

Além das empresas do Fórum de Diálogo, o Piloto expandiu a participação para cerca de 1.600 grandes empresas sujeitas ao acompanhamento especial da RFB, observados os critérios de receita bruta maior ou igual a R\$ 2 bilhões e débito total mínimo de R\$ 100 milhões no ano-calendário de 2022, dentre outros.

Com a criação do Piloto do CONFIA, ainda durante seu processo de adesão, o Teste de Procedimentos foi encerrado em 30 abril de 2024. O Centro Confia elaborou um relatório com os resultados obtidos e as recomendações de

aperfeiçoamento dos processos de trabalho testados, como subsídio à construção do modelo do Programa CONFIA. O Relatório Final do Teste de Procedimentos do CONFIA está disponível no portal do CONFIA ¹ na Internet.

Foram disponibilizadas inicialmente 15 vagas no Piloto do CONFIA, mas considerando o interesse de mais empresas, essa quantidade foi alterada para 30 vagas, sendo validadas 24 candidaturas e, em agosto de 2024, certificadas 20 empresas por meio de Atos Declaratórios Executivos (ADE) publicados no Diário Oficial da União (DOU).

A realização do Piloto testou, na prática, o relacionamento cooperativo, oferecendo as seguintes vantagens aos contribuintes participantes:

- I - a designação de um ponto de contato entre a Receita Federal e a empresa participante;
- II - a renovação cooperativa da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND);
- III - o uso da marca do CONFIA;
- IV - a prioridade para ingressar no Programa permanente; e
- V - a elaboração de um Plano de Trabalho de Conformidade.

O processo de elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade foi dialogado entre a RFB e cada um dos 24 contribuintes candidatos validados no Piloto. A RFB apresentou os pontos que gostaria de tratar com cada contribuinte e recebeu os temas de interesse de cada um. Depois de juntar tudo e dialogar individualmente com esses 20 contribuintes, foi possível chegar a um documento que atendesse aos interesses dos dois lados.

Todas as empresas que se candidataram ao Piloto do CONFIA responderam a um Questionário de Autoavaliação (QAA) sobre seu Sistema de Gestão de

¹ https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/confia/arquivos/2024/2024-09-17_relatorio-teste-procedimentos-confia.pdf

Conformidade Tributária (SGCT). Uma análise sucinta de suas respostas está disponível no portal do CONFIA² na Internet.

Além disso, as 24 empresas validadas no processo de adesão ao piloto do CONFIA foram convidadas pela RFB a responder uma pesquisa anônima e *on-line* sobre sua experiência. Dessas, 22 empresas responderam. Uma breve análise dessa pesquisa também está disponível no portal do CONFIA³ na Internet. O resultado mostrou que as candidatas, de maneira geral, ficaram satisfeitas com o processo de adesão ao Piloto do CONFIA.

O Piloto do CONFIA se desenvolveu, principalmente, ao longo do segundo semestre de 2024 - após a certificação de 20 empresas em agosto de 2024 - e de todo o ano de 2025, por meio dos Planos de Trabalho de Conformidade acordados com as empresas certificadas, que previam dezenas de renovações de CND e o tratamento de 127 questões fiscais. A execução prática das atividades previstas, entretanto, foi impactada por uma greve da RFB, que se estendeu de novembro de 2024 a julho de 2025. Mesmo assim, foi possível obter os seguintes **resultados práticos do Piloto até fevereiro de 2026**:

1. **Publicação da Instrução Normativa RFB 2.161, de 2023**, que modificou o artigo 23 da IN RFB 1.520, de 2014, abordando o tema controverso Despesas Financeiras, Subcapitalização e Tributação em Bases Universais (TBU). Além de resolver a questão específica do contribuinte, a alteração da IN proporcionou uma orientação clara para todos os contribuintes sobre o tema;
2. **Edição do Ato Declaratório Interpretativo 6/2024**, pacificando o tema da Isenção de Receitas de Instituições Financeiras dentro da RFB;
3. **Atualização do Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF (MAFON 2023)**, em suas páginas de 189 a 191, para refletir a implementação do tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal-STF, pelos municípios (retenção do IR nas faturas de energia elétrica);
4. **Distribuidoras de energia elétrica. Receitas da restituição indébitos decorrentes do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS**

² <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/confia/arquivos/2024/analise-das-autoavaliacoes-do-sgct-final.pdf>.

³ https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/confia/arquivos/2024/2024-10-04_relatorio-pesquisa-de-avaliacao-do-processo-de-adesao-ao-piloto-do-confia-final.pdf

Especificamente para as empresas de distribuição de energia elétrica, o tema foi objeto de debate com os contribuintes e com diversas áreas da RFB. O relacionamento com diálogo, cooperação e confiança no âmbito do CONFIA permitiu o melhor conhecimento das peculiaridades do setor para assim construir entendimento em relação à situação fática dos contribuintes certificados pelo CONFIA alinhado ao estabelecido pela Solução de Consulta (SC) COSIT 308, de 2023.

5. **IR Pago no Exterior. Dedução do nas estimativas mensais e forma de aproveitamento desse IR**

Sobre a questão da dedução do IR pago no exterior nas estimativas mensais e forma de aproveitamento desse IR, foram realizadas reuniões com diversas áreas da RFB. Dado o debate interno e as divergências de entendimento, decidiu-se pela criação de um Grupo de Trabalho com auditores-fiscais de diversas áreas para estabelecer uma posição unificada da RFB. Como resultado, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB 1, de 22 de janeiro de 2026, pacificando o tema internamente, além da elaboração de um *script* novo no sistema Contágil para ser usado em conjunto com o ADI publicado.

6. **Denúncia Espontânea**

Débito original declarado a menor e compensado. Posterior retificação para maior acompanhada de pagamento integral da diferença e dos juros de mora. Havia divergência de entendimento sobre o tema e após debate com contribuintes o tema foi objeto de consulta interna que supriu posição institucional no âmbito da RFB por meio da Solução de Consulta Interna (SCI) COSIT 7, de 27 de dezembro de 2024.

7. **Economia em penalidades** pelos contribuintes de R\$336 milhões e **recolhimento** de R\$448 milhões em decorrência da regularização de questões fiscais diversas: CIDE remessas; IR pago no exterior; indedutibilidade de indenizações decorrentes de ilícitos ambientais; juros sobre capital próprio; Imposto de renda retido na fonte; e receitas da restituição indébitos decorrentes do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS;
8. **Formulação de propostas de melhoria de processos internos da RFB** envolvendo Malha DCTF e impacto no direito creditório; consolidação de transação e parcelamentos; DCTFWeb; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN; e
9. **Formulação de propostas de melhoria de processos de controles internos e de governança de contribuintes.**

Consideram-se também resultados positivos gerais da execução dos Planos de Trabalho de Conformidade:

10. O acesso e **diálogo** direto entre os **contribuintes** e a **RFB**, por meio dos Pontos Focais;

11. O **trabalho em tempo real com os contribuintes** para aplicação da legislação tributária, em especial sobre temas objeto de recente alteração legislativa, como, por exemplo, Juros sobre Capital Próprio (JCP), subvenções para investimentos e preços de transferência.
12. As **orientações claras e tempestivas a contribuintes** sobre assuntos complexos e pontuais no cumprimento de obrigações acessórias e principais. Ex: ajustes de acréscimos de créditos das contribuições para PIS/Confins em decorrência do regime de drawback; pedido de restituição de impostos retidos de empresas sucedidas (processos com prazos longos para análise); esclarecimentos sobre o acesso que a RFB possui em relação às ações judiciais e à integração com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
13. As **215 emissões de** Certidão Negativa de Débitos (**CND**) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), realizadas em conjunto com os contribuintes e emitidas entre agosto de 2024 e fevereiro de 2026, **sem necessidade de medida judicial**, das quais apenas 9 dependeram de liberação manual pela RFB. Isso demonstra que, durante esse período do Piloto do CONFIA, na maior parte das vezes, **as empresas participantes conseguiram emitir suas certidões imediatamente, pelo serviço disponível na Internet da RFB.**

2.4 Implementar

Em paralelo com a execução do Piloto do CONFIA, a Receita Federal procurou a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) com a proposta de desenvolver uma norma técnica que servisse como Marco de Controle Fiscal para o CONFIA.

O projeto teve início em novembro de 2024 e foi conduzido pela ABNT, segundo seu rigoroso processo de normalização. O texto foi construído ao longo de 2025 por especialistas em sistemas de gestão de compliance, em diálogo com a RFB e com a participação ativa das associações parceiras do Fórum de Diálogo do CONFIA (Abrasca, Febraban e Getap).

Como resultado, em 21 de janeiro de 2026, foi publicada a Primeira Edição da norma técnica ABNT NBR 17301:2026 Sistemas de Gestão de Compliance Tributário – Requisitos com orientações para uso.

A norma foi desenvolvida observando os cinco enunciados estabelecidos pela CT MCF e estruturada tomando como referência três normas técnicas pré-existentes:

I - a ABNT NBR ISO 37301:2021 Sistemas de gestão de compliance - Requisitos com orientações para uso, considerada a “norma-mãe”;

II - a ABNT NBR ISO 37000:2022 Governança de organizações - Orientações; e

III - a UNE 19602:2019 Sistemas de gestión de compliance tributário - Requisitos con orientación para su uso, norma técnica espanhola.

Na prática, a nova norma descreve como uma organização deve estruturar seus processos e sistemas internos de controle para assegurar que suas obrigações tributárias sejam cumpridas com exatidão, completude e responsabilidade. Ela orienta desde a definição de políticas internas, identificação e avaliação de riscos, controles operacionais, registros, canais de comunicação e mecanismos de monitoramento contínuo, até a melhoria sistemática do sistema. Tudo isso segue o modelo internacional de sistemas de gestão conhecido como PDCA (Plan–Do–Check–Act), ou seja, planejar, fazer, verificar e agir, facilitando sua integração com outras normas já adotadas pelas empresas.

A norma é auditável e poderá ser objeto de certificação por organismos acreditados. Por meio dela, a Receita Federal passou a ter um caminho para construir confiança justificada em determinados contribuintes, ou seja, confiança baseada em evidências transparentes e objetivas de governança. A ideia é que a certificação nessa norma seja um requisito para candidatura ao Programa CONFIA no futuro.

A experiência do Piloto, por sua vez, gerou aprendizado e subsidiou a elaboração de uma minuta de Instrução Normativa para regulamentação do Programa, pelo Centro CONFIA, ao longo do segundo semestre de 2025. Essa minuta foi apresentada e discutida com a Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS antes de ser aprovada pelo Gabinete da RFB e publicada em dezembro de 2025.

Em paralelo, a minuta de Projeto de Lei para o CONFIA, contendo a proposta relativa ao modelo alternativo de sanções apresentada às CT MOD e CT ST em junho de 2023 foi trabalhada pela Receita Federal e pelo Ministério da Fazenda, juntada a capítulos dispondo sobre os Programas Sintonia e OEA e sobre o Devedor Contumaz, e apresentada à Câmara dos Deputados em fevereiro de 2024 como o Projeto de Lei 15, de 2024.

Esse projeto de lei acabou não sendo votado, mas seu texto foi incorporado ao Projeto de Lei Complementar 125, de 2022 (PLP 125, de 2022), o Código de Defesa do Contribuinte, posteriormente aprovado pelo Congresso Nacional e convertido na Lei Complementar 225, de 8 de janeiro de 2026.

Todo esse processo resultou, 9 em dezembro de 2025, no lançamento do Programa CONFIA permanente, que tem hoje como principais bases normativas:

I – a Lei Complementar 225, de 8 de janeiro de 2026;

II - a Lei 14.689, de 20 de setembro de 2023;

III - a Instrução Normativa RFB 2.295, de 3 de dezembro de 2025; e

IV – a Portaria RFB 621, de 3 de dezembro de 2025 e suas alterações posteriores.

A Portaria RFB 621, de 2025, lançou a Primeira Edição do Programa CONFIA. De 26 de janeiro até 20 de março de 2026, as inscrições estão abertas para 40 vagas, em um processo de seis etapas, com previsão de término para o final do mês de maio de 2026.

3. Conclusão

O Projeto CONFIA não só atingiu seu objetivo inicial - entregar um “projeto piloto de conformidade cooperativa para tributos internos com 15 empresas” – como também avançou além do previsto. O resultado foi a entrega do Programa CONFIA em caráter permanente, com a estrutura normativa necessária ao seu funcionamento, uma equipe técnica de servidores e uma organização mínima capaz de assegurar sua continuidade, operação e aprimoramento.

Por essa razão, encerra-se o Projeto e, a partir de agora, o Programa CONFIA passa a integrar de forma definitiva os processos de trabalho da Receita Federal.

Brasília, 25 de fevereiro de 2026.